



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**, em caráter **GRATUITO**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO a Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 45.726.742/0001-37**, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes, portadora do RG nº 22.995.296-3, e do CPF nº 852.671.478-34 e de outro, como **CEDENTE, Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 44.229.813/0001-23**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Valério Antônio Galante, portador do RG nº 5.646.358-3, e do CPF nº 743.933.678-04, com autorização contida na **Lei Municipal nº 1.909/2019**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidor municipal para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, não podendo ser cedidos servidores públicos em cargo em comissão de livre nomeação ou exoneração.

1.2- A cessão implica no afastamento temporário do servidor do cargo de origem com consequente ruptura de vencimentos, assim como da relação jurídica do servidor ao cargo pelo qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, garantido tão somente o congelamento de todos os direitos já incorporados

Termo de Convênio Serrana/Icem Lei 1909/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

inerentes à sua carreira, ou seja, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

1.3- Poderá o servidor afastado, exercer no órgão cessionário as atribuições do cargo que é titular ou ocupar um dos cargos de direção, chefia, assessoramento, agente político, ou ainda ser designado à funções gratificadas nos moldes que a legislação permitir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O CESSIONÁRIO expedirá ato devidamente justificado, requerendo a cessão de servidor, responsabilizando pela remuneração ou salário do servidor cedido, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes;

2.1.2 – O órgão CEDENTE expedirá ato autorizativo para o exercício das atividades ou de cargo em comissão ou função de confiança expedido pelo Prefeito, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;

2.1.3 – O início do exercício junto à CESSIONÁRIA somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior e com anuência do servidor, observando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1909/2019.

2.2- O ônus da remuneração do servidor, acrescido dos demais encargos, será do órgão cessionário;

2.3- As faltas de caráter disciplinar praticada no período e nas funções exercidas no órgão cessionário, o processo administrativo será conduzido pelo referido órgão e suas conclusões serão encaminhadas ao órgão cedente, a quem competirá aplicar a sanção legalmente prevista.

Termo de Convênio Serrana/Icem Lei 1909/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

2.3.1. Instaurado processo administrativo disciplinar, o servidor será imediatamente exonerado de seu cargo no órgão cessionário, devendo retornar ao seu cargo de origem, no órgão cedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 2 anos, iniciando-se a partir de sua formalização, sendo facultado sua prorrogação por igual período, mediante juízo de coerência e oportunidade a cargo do poder executivo.

4.2. - É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário e do servidor cedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

4.3. - O requerimento de que trata o item 4.2 deverá ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo de encerramento da cessão sob pena de indeferimento do pedido de prorrogação

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

5.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Serrana, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que sejam, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA


25 de fevereiro de 2019.

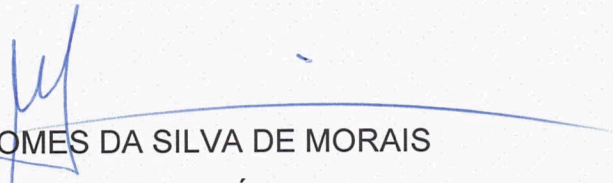
Termo de Convênio Serrana/Icem Lei 1909/2019



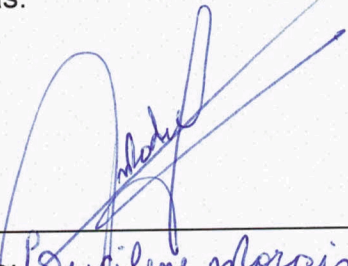
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

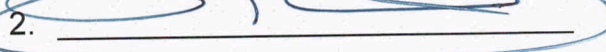
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL SERRANA
CEDENTE


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÉM
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. 
Nome: Sufilene Moraes Rodrigues
RG: 20.353.160 SSP/SP

2. 
Nome: REALINO NOGUEIRA NETO
RG: 26.887.593-5 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



Içém, 13 de fevereiro de 2019.

Ofício nº: 043/2019

Assunto: Solicitação de Cessão de Servidor.

Exmo. Sr. Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, solicitar os bons préstimo de Vossa Excelência, com fundamento na Lei Complementar nº 300/2012, deste município de Serrana, em seu artigo 216, I, para que autorize a cessão do servidor concursado, Sr. **Mário Roberto dos Santos**, CPF 393.822.818-00, RG 7.229.292-1 SSP/SP, matrícula 2637, lotado no cargo de Fiscal de Tributos, para atuar neste município de Içém-SP a partir da data da cessão do servidor, até 31/12/2020.

Esclareço que o referido funcionário vem desempenhando um excelente serviço no âmbito do município de Içém-SP, durante minha gestão 2017/2020, ocupando cargo de provimento em comissão de **Diretor de Administração e Finanças**, razão pela qual, seria imprescindível para continuidade do desenvolvimento do município a sua manutenção no cargo até o encerramento da minha gestão em 31/12/2020, em conformidade com a **Lei nº 1.909/2019, de 11/02/2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Içém e dá outras providências.

Posto isso, sendo o que se apresenta para o momento e desde já contando com o vosso assentimento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE

DD. Prefeito Municipal, de Serrana –SP